

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL**Secretária: **MARIA HELENA BRITO MIRANDA**

COERT

**RESOLUÇÃO Nº 056**

APROVA O REMANEJAMENTO DE VERBAS DO CONVÊNIO MTE/SPPE/ CODEFAT/ Nº 084/2004/-PLANSINE.

O Conselho Estadual de Relações do Trabalho do Estado do Tocantins – COERT, no uso das atribuições previstas no art. 7º, incisos XI e XII do seu Regimento Interno e reunião extraordinária realizada em 25.02.05,

**RESOLVE**

APROVAR o remanejamento de verbas remanescentes do Convênio MTE/SPPE/ CODEFAT/Nº 084/2004-PLANSINE para que, juntamente com os recursos do aditivo, possam atender despesas fixas dos postos do SINE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2005.

Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2005.

**SUZY BARBOSA MELO MORENO**  
Presidente

**AGESAN**Presidente: **OSCAR CAETANO RAMOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2005.  
PROCESSO Nº 2005/3063/00015.  
CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO - AGESAN.  
CONTRATADA: MENEZES E MIRANDA LTDA.  
OBJETO: Prestação de Serviços de Execução de Levantamentos Topográficos de Ananás, Araguatins e Lavandeira, sendo: a)- Ananás: Locação e Nivelamento de Adutora de Água Tratada – A.A.T, nos Povoados de Nunes e São Raimundo; b)- Araguatins: Locação e Nivelamento de Adutora de Água Bruta - A.A.B. do córrego Taquarizinho ao Reservatório projetado; c)- Araguatins: Locação e Nivelamento de Adutora de Água Bruta – A.A.B., do Ribeirão Ronca ao Reservatório de Vila Planalto; d)- Lavandeira: Locação e Nivelamento de Adutora de Água Tratada – A.A.T. da Estação de Tratamento de Água – ETA de Combinado ao Reservatório de Lavandeira.  
VALOR TOTAL: R\$ 6.378,00 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0039.4001.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE RECURSOS: 00 – COTA.  
VIGÊNCIA: 18/12/2004 A 28/02/2005.  
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2005.  
SIGNATÁRIOS: OSCAR CAETANO RAMOS – Presidente da AGESAN  
FRANCISCO MENEZES DE SOUSA – Representante da Contratada

**IGEPREV-TOCANTINS**Presidente: **NILTON GONÇALVES BARBOSA****PORTARIA Nº 09/2005,  
de 25 de fevereiro de 2005.**

Estabelece normas e procedimentos para parcelamento de débitos em favor do IGEPREV/PLANSÁUDE, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, consolidada na conformidade da Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002; a Lei nº 1.424, de 12 de dezembro de 2003, e suas alterações e o Decreto no 1.983, de 28 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO que a saída de segurados do PLANSÁUDE a pedido, por exoneração ou qualquer outro motivo, gera para o plano, débitos referentes a procedimentos já realizados e mensalidades não pagas pelo período mínimo legalmente estabelecido,

CONSIDERANDO a necessidade em regularizar todas essas situações de inadimplência, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do PLANSÁUDE, bem como evitar prejuízos ao FUNSAÚDE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o parcelamento de débitos referentes à contribuição mensal, despesas com utilizações, percentual de participação ou qualquer outro débito dos segurados do PLANSÁUDE, observados os critérios a seguir especificados:

§1º - O valor do débito de que trata esta Portaria será parcelado da seguinte forma:

I - para os servidores que percebam até três vezes a menor remuneração ou subsídios pagos pelo Estado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o percentual mínimo de incidência sobre a base de cálculo do parcelamento será de 10% (dez por cento), do valor líquido do respectivo subsídio, ou da remuneração do segurado;

II - para os servidores que percebam a remuneração ou subsídio superior ao mencionado no inciso anterior, o percentual mínimo será de 15% (quinze por cento), do valor líquido do respectivo subsídio ou da remuneração;

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se como valor líquido do subsídio ou da remuneração do segurado, a respectiva modalidade de pagamento em sua integralidade, deduzido somente dos descontos compulsórios, tais como, previdência social e Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º - Corresponde à base de cálculo o último salário percebido pelo servidor.

Art. 2º - Os débitos serão atualizados pelo índice de correção dos tributos estaduais, cumulativamente, com multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês de atraso ou fração.

Art. 3º - A prestação mensal relativa à dívida negociada será transformada em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo único - No caso de sucessão da unidade de referência utilizada como parâmetro nesta Portaria, aplicar-se-á a nova medida instituída pelo governo.

Art. 5º - O valor parcelado será consignado em folha de pagamento para o servidor que permanece com vínculo com o Estado e para o servidor exonerado será pago por meio boleto bancário ou depósito na conta corrente do FUNSAÚDE até o dia quinze de cada mês.

Art. 6º - No caso de falecimento do segurado em débito com o PLANSÁUDE, o valor devido será cobrado do benefício da pensão até a efetiva quitação.

Parágrafo único - Se após o óbito do segurado não gerar benefício de pensão, ou gerando em caráter temporário, seus herdeiros responderão pelos encargos assumidos no Termo de Compromisso, até os limites das forças da herança.

Art. 7º - Em havendo interesse do segurado inadimplente em quitar o débito em valor superior ao estabelecido no art.1º desta Portaria, será respeitada a margem consignável de 30% (trinta por cento) do valor líquido do respectivo subsídio ou da remuneração.

Parágrafo único - No caso do valor do débito ser superior a margem estabelecida neste artigo ou não mais havendo vínculo com o Estado, o débito poderá ser quitado por meio de depósito na conta corrente do FUNSAÚDE.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NATURATINS**Presidente: **ISAC BRAZ DA CUNHA****PORTARIA NATURATINS N.º 001-A,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZADO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve,

ALTERAR o gozo das férias legais do servidor MAURO VICENTE DA SILVA, matrícula n.º 191922-9, Assistente CAD-11, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período 03/01/05 a 01/02/05, assegurando-lhe o direito de goza-las no período de 04/07/05 a 02/08/05.

**PORTARIA/NATURATINS N.º 023-A,  
de 15 de fevereiro de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, II, do Anexo Único do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

**RESOLVE:**

REMOVER o servidor AMARILDO SOARES BATISTA, matrícula funcional n.º 832310-1, Fiscal de Recursos Naturais Renováveis, do Escritório Local de Formoso para a Agência Regional de Gurupi - TO, a partir de 15 de fevereiro de 2005.